

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 08/2025, de 11 de fevereiro de 2025, de autoria do Prefeito, que Reconhece débito de exercício anterior e autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a efetuar o pagamento do valor devido à empresa 3D Pinturas Acabamentos Finos e Ltda. (R\$ 73.000,00).

O Projeto em análise busca viabilizar a regularização de dívida oriunda de exercício financeiro anterior, no valor de R\$ 73.000,00, relativa a serviços prestados pela empresa 3D Pinturas Acabamentos Finos Ltda., por meio do Convênio de Trânsito.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

O reconhecimento de débitos de exercícios anteriores é uma medida prevista na legislação financeira, devendo observar os requisitos do Art. 37 da Lei nº 4.320/64. Neste caso, trata-se de compromisso assumido pela Administração Municipal com dotação orçamentária prévia, cujo pagamento não ocorreu dentro do exercício de 2024 por razões técnicas.

O serviço foi parcialmente executado e o pagamento só poderá ser realizado após a devida medição pela Administração Pública. Assim, a regularização do saldo financeiro é necessária para permitir a continuidade da execução contratual e evitar prejuízos tanto para o Município quanto para a empresa contratada.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Sendo assim, concluo pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 19 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

MARCELA BAPTISTA BAUMGARTEN DE OLIVEIRA

Data: 19/02/2025 07:21:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELA BAUMGARTEN

Relatora

[assinado digitalmente]